Artigo 11 — As despesas com a execução desta lei correrão por conta das verbas proprias do orçamento.

Artigo 12 — Esta lei entrará em vigor em 1.o de janeiro de 1952, salvo o disposto no artigo 10, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa
João Pacheco e Chaves
Mario Beni

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.393, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Declara de utilidade pública a "Sociedade dos Motoristas de Piracicaba".

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — É declarada de utilidade pública a "Sociedade dos Motoristas de Piracicaba", com sede naquela cidade.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.394, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, da Prefeitura Municipal de Quatá, de acôrdo com a Lei Municipal n. 38, de 21 de março de 1951, o imóvel abaixo caracterizado, para o fim de nêle ser construído o prédio do Forum da comarca de Quatá, na referida cidade, a saber:

"Um terreno com a área de 420,00 m2 (quatrocentos e vinte metros quadrados) situado à Rua Comandante Salgado (ou Gal. Marcondes Salgado) s/n., esquina da Rua Siqueira Campos, confrontando pela frente e por um lado com essas vias públicas, por outro com propriedade do Govêrno do Estado (Cadeia Pública) e pelos fundos com Luiz Araújo Valim".

Artigo 2.o — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.395, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Revoga o artigo 23 da Lei n. 185, de 13 de novembro de 1948.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica revogado o artigo 23 da Lei n. 185, de 13 de novembro de 1948.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Govêrno do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Mario Beni
J. Canuto Mendes de Almeida
Elpidio Reali

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Govêrno, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth
Diretor Geral, Substituto

LEI N. 1.396, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Declara de utilidade pública o imóvel que consta pertencer a Pedro Armelin e outros, situado em Sorocaba.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser adquirido pela Fazenda do Estado, mediante desapropriação judicial ou por via amigável, o imóvel abaixo caracterizado, que consta pertencer a Pedro Armelin e outros, destinado à ampliação da Escola Industrial "Cel. Fernando Prestes", de Sorocaba, a saber:

"uma área de terreno com 3.000 m2 (três mil metros quadrados), constituida dos lotes de números 1 a 10 da quadra "D", da Vila Boa Vista, limitados, de um lado, com a Avenida Salles de Oliveira, pela frente, com a rua Cônego Januário Barbosa, pelo outro, com a rua Joubert Wey, e, pelos fundos, com terrenos do Estado, parte da Escola Industrial "Cel. Fernando Prestes".

Artigo 2.o — A desapropriação de que trata o artigo anterior é declarada de natureza urgente, para os efeitos do artigo 15 do Decreto-lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941.

Artigo 3.o — A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.397, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Declara de utilidade pública o Circulo Operário Ribeiropretano.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica declarado de utilidade pública o "Circulo Operário Ribeiropretano", com sede em Ribeirão Preto.

Artigo 2.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
José Loureiro Junior

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.398, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre transformação de cargos no Quadro do Ensino.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Ficam transformados em cargos de classe inicial da carreira de Técnico de Educação, da Tabela III, da Parte Permanente, do Quadro do Ensino, os cargos de Professor-Inspetor, padrão "G", da Tabela II, da Parte Permanente do mesmo Quadro, lotados no Instituto "Caetano de Campos".

Artigo 2.o — Os títulos dos funcionários abrangidos por esta lei serão apostilados pelo Secretário de Estado dos Negócios da Educação.

Artigo 3.o — A despesa com a execução desta lei correrá por conta de verba própria do orçamento.

Artigo 4.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.399, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre aquisição, por doação, de Shiuiti Torii, de imóvel situado no município de Fernandópolis.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Shiuiti Torii, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda Padua Diniz ou Cervo, também denominada Continental, no município de Fernandópolis, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m2 (dez mil metros quadrados), confrontando pela frente, na extensão de 100 m (cem metros), com estrada particular, e pelos lados e fundos, também na extensão de 100 m (cem metros), com propriedade do doador".

Artigo 2.o — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.400, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Aquisição, por doação, de um imóvel situado no município de Rio Claro.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Pedro Rampim, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda Santana de Urucaia, no município de Rio Claro, e destinado ao funcionamento de uma escola primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.080 m2 (dez mil e oitenta metros quadrados) medindo 84 m (oitenta e quatro metros) de frente por 120 m (cento e vinte metros) da frente aos fundos, confrontando-se na frente com a estrada de Ajaí, e pelos lados e nos fundos com terrenos de propriedade do doador".

Artigo 2.o — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas, do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, Substituto.

LEI N. 1.401, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre aquisição de imóvel, por doação.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Victor Luiz Martini, o imóvel abaixo caracterizado, situado na Fazenda Santa Josefina, no município de Mogi-Guaçu, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m2, (dez mil metros quadrados), medindo 100 m. (cem metros) da frente aos fundos por 100 m. (cem metros) de frente, confrontando por todos os lados com propriedade do doador".

Artigo 2.o — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba própria do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.402, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre aquisição, por doação, de Pedro Indalécio e outro, de um imóvel situado no município de Macaubal.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Pedro Indalécio e Henrique Indalécio, o imóvel abaixo caracterizado, situado na fazenda Santa Bárbara, município de Macaubal, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 20.000 m2. (vinte mil metros quadrados), medindo 80 m. (oitenta metros) de frente por 250 m. (duzentos e cinquenta metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com propriedade de João Luiz Marques, por um dos lados, em parte com propriedade de João Soares de Abreu, e em parte com propriedade de Arvelino Lopes, e pelos lados restantes com propriedade dos doadores".

Artigo 2.o — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36-8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth — Diretor Geral, subst.

LEI N. 1.403, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Cria o 3.o Grupo Escolar de Franco da Rocha, no bairro de Criscluma, distrito de paz de Caieiras.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAÇO SABER que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica criado o 3.o Grupo Escolar de Franco da Rocha, no bairro de Criscluma, distrito de paz de Caieiras.

Artigo 2.o — A lei orçamentária do exercício em que se der a instalação do Grupo Escolar ora criado consignará dotações necessárias ao custeio das respectivas despesas.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.404, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza a Fazenda do Estado a adquirir, por doação, de Francisco Sanches Fernandes e outro, imovel situado na fazenda Santa Isabel, municipio de Nova Granada.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica a Fazenda do Estado autorizada a adquirir, por doação, de Francisco Sanches Fernandes e Manoel Motta, o imovel abaixo caracterizado, situado na fazenda Santa Isabel, distrito de Onda Branca, municipio de Nova Granada, e destinado ao funcionamento de uma unidade escolar primária rural, a saber:

"Um terreno de forma regular, com a área de 10.000 m.2 (dez mil metros quadrados) medindo 100 m. (cem metros) da frente aos fundos, confrontando pela frente com a estrada de Ingás, por um dos lados com a estrada de Palestina, e pelos outros lados com propriedade dos doadores".

Artigo 2.o — As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da verba n. 36 — 8.07.4 — Despesas Diversas — do orçamento.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 21 de dezembro de 1951.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ
Antonio de Oliveira Costa

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 21 de dezembro de 1951.

Carlos de Albuquerque Seiffarth, Diretor Geral, Subst.

LEI N. 1.405, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1951

Dispõe sôbre integração de cargo no Quadro da Universidade de São Paulo e dá outras providências.

LUCAS NOGUEIRA GARCEZ, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,